CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026 – PMJF/PI
(DISPENSABILIDADE Nº 034/2026 – PMJF/PI – NATUREZA PROVISÓRIA)
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2026 – PMJF/PI
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A **SRA. MARIA LUANA ALVES DOS SANTOS.**

A Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - SEMAC**, CNPJ nº 14.911.603/0001-50, neste ato representada pela titular da pasta, a Sr.ª FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA, adiante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Sra. **MARIA LUANA ALVES DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Lustosa, nº 1713, Bairro Princípio, CEP 64.110-000, José de Freitas/PI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 090.606.913-00, adiante designada CONTRATADA, nos termos contidos no processo a que se vincula, têm entre si, justo e acordadas as cláusulas deste contrato temporário, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas nos instrumentos da no processo que vincula o ato, de acordo com as cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE SUPORTE

1. STF – Tema 612 (Repercussão Geral);
2. STJ – RMS 34.203/GO;
3. TCU – Acordão 1.705/2007 – Plenário;
4. Princípio da continuidade do serviço público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.1. Execução de atividades de **visitadora** em defesa das ações do **Programa Criança Feliz** de interesse da contratante em atendimento das finalidades da pasta de acordo com detalhamento abaixo:

ORD.	OBJETO GERAL	CONTRATADA	N° CPF	UND	VLL/AUTORIZADO/MÊS (R$)
01	VISITADORA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	MARIA LUANA ALVES DOS SANTOS	090.606.913-00	MÊS	2.000,00
Limite/Máx/legal = Até R$ 65.492,11 - Cf. LF nº 14.133 de 01/04/2021.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação será executada onde autorizar a contratante através de Ordem de Serviços (OS), em caso de necessidade poderá haver remanejamento do local e condições de execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo inicial de execução será de até 06 meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato com eficácia a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, somente podendo ser prorrogado por motivo devidamente comprovado e justificado enquanto se realiza a licitação, observada a limitação máxima legal.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, contados da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência em penalidade contratual administrativa.

3.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 Informações orçamentárias abaixo detalhadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.14.00	08.244.0074.2076.0000	3.3.90.36	1.660 (REC. FNAS)

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na legislação, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas deste Contrato, a cada demanda autorizada, deverá ser emitida nota de empenho no valor autorizado, onerando a dotação orçamentária declarada neste contrato - orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral são obrigações da CONTRATADA:

5.2 Realização dos serviços contratados com zelo, qualidade e prontidão;

5.3 Garantir total segurança e garantia dos serviços contratados;

5.4 Executar todos os serviços objeto deste contrato, obedecendo as exigências, obrigações e demais condições descritas no PA que vincula o ato que precedeu este ajuste, sendo dele parte integrante;

5.5 Executar fielmente as condições deste contrato, garantindo aptidão profissional e outras condições que possam interferir na regular execução de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

5.6 Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os seus demandados que participem da execução do objeto contratual por autorização do seu titular;

5.7 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

5.8 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.10 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.11 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na no processo que vincula o ato..

5.12 Renegociar as condições deste contrato, quando convocada, a fim de otimizar a execução e as vantagens que devem ser transferidas e preservadas à favor da Administração, bem como quando os preços do mercado vigente, justificarem a convocação.

5.13 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão. Exceto como previsto no § 9º do art. 67 e no art. 122, ambos da LF nº 14.133/21)

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações e condições estabelecidas pelo Termo de Referência, conforme cada item, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

g) Convocar para renegociar quando necessário aos interesses da Administração;

h) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

i) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

j) Indicar e formalizar o responsável pela fiscalização deste contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços e atestos da execução;

k) Atestar periodicamente a execução, bem como a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal e/ou Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de repasse da justa contraprestação;

l) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, modificar a forma de prestação dos serviços, conforme seja o caso e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada do requerimento e documentos de regularidade fiscal.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou NF e fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município;
d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
f) Atesto dos Serviços Executados.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente a ser informada pela contratada no requerimento de sono processo que vincula o ato. pagamento.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA EXTINÇÃO

8.1 Este contrato Administrativo é regido pelas disposições da LF nº 14.133/21.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da LF 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da LF 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LF nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9 CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme exigência deste contrato.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da LF n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será acompnhado pelo gestor e fiscal do contrato mediante atesto do adimplemento da condição, podendo ainda ser apresentado relatório sobre a situação e andamento dos serviços, sendo o relatório submetido à anuência da Contratante, que, após conferência, aprovará os serviços prestados.

9.5 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado, ainda, da fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

9.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.6.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VI, verificadas posteriormente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na lei, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no processo que vincula o ato.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência

27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da sono processo que vincula o ato. da CONTRATANTE.

10.3.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da LF nº 14.133/21.

10.3.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da LF nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A INCIDÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO EM RAZÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA (LC Nº 214/2025).

11.1 Este contrato observará o regime de transição e as disposições instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025, que implementa o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, bem como demais normas regulamentadoras supervenientes.

I. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA – CLÁUSULA INCIDÊNCIA**: Esta cláusula é justificada porque a execução poderá enfrentar o período de transição dos tributos impactados pela nova reforma tributária, desde que observados:

1. A necessidade de evitar reequilíbrio automático;
2. Exigir prova contábil detalhada;
3. Permitir revisão para maior ou menor;
4. Alinhar-se ao art. 124 da LF nº 14.133/2021;
5. Impedir alegação genérica de "mudança tributária;
6. Garantir simetria contratual;
7. Atender ao princípio da vinculação à proposta;
8. Reduzir risco de apontamentos indevidos.

II. Eventual impacto econômico decorrente da substituição, extinção, criação ou modificação de tributos que incida diretamente sobre o objeto contratado poderá ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da LF nº 14.133/2021, desde que comprovados cumulativamente:

I – fato superveniente à proposta;
II – impacto direto e mensurável sobre os custos do contrato;
III – demonstração analítica da variação tributária efetiva;
IV – inexistência de previsão de alocação do risco tributário na matriz de riscos contratual.
III **-** Não haverá recomposição automática de preços em razão da simples vigência da reforma tributária, devendo o contratado apresentar:

a) memória de cálculo comparativa entre o regime tributário anterior e o novo regime (IBS/CBS);
b) demonstração da não cumulatividade aplicável;
c) comprovação documental da efetiva repercussão no custo do objeto;
d) planilha revisada de composição de preços.

III. Caso a reforma tributária implique redução da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, o contratado obriga-se a promover a correspondente revisão para menor dos valores contratados, sob pena de enriquecimento sem causa e responsabilização administrativa.

IV. Durante o período de transição previsto na LC nº 214/2025, eventual coexistência de regimes tributários será tratada como risco compartilhado, observada a matriz de riscos do contrato.

V. O reequilíbrio decorrente de alteração tributária:

I – não se confunde com reajuste anual;
II – não substitui repactuação, quando aplicável;
III – dependerá de prévia instrução processual com parecer técnico-contábil e jurídico;
IV – produzirá efeitos apenas a partir do protocolo do pedido, vedada retroatividade automática.

VI. A Administração poderá realizar auditoria técnica e fiscal sobre as informações apresentadas, inclusive mediante solicitação de documentos fiscais e contábeis complementares.

11.1. CLÁUSULA 11ª.1. – DA ALOCAÇÃO DO RISCO TRIBUTÁRIO

1. O risco ordinário decorrente da variação da carga tributária dentro da normalidade previsível do mercado permanece alocado ao contratado.

2. Considera-se extraordinário, para fins de reequilíbrio, apenas o impacto tributário:

I – não previsto na data da proposta;
II – que altere substancialmente a estrutura de custos;
III – que decorra diretamente da entrada em vigor do novo regime IBS/CBS.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não haverá tolerância por parte da contratante quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato. O descumprimento das condições ajustadas neste termo será entendido como causa ou motivo para rescisão.

12.2 A qualquer tempo da execução contratual, a contratada poderá ser convocado para renegociar ou adequar condições para melhoria da qualidade dos serviços, forma ou local de prestação.

12.3 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, deverão ser encaminhados sempre por escrito, dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: MARIA LUANA ALVES DOS SANTOS, CPF: 090.606.913-00, resindente e domiciliada na Rua Oswaldo Lustosa, nº 1713, Bairro Princípio, CEP 64.110-000, José de Freitas/PI, telefone: 86 99438-3147.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CNPJ Nº 14.911.603/0001-50 (END: Av Américo Celestino, s/n Centro, JF/PI, José de Freitas/PI, CEP: 64.110-000, E-mail: protocolosemacjf@gmail.com)

12.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem e, ainda renegociação no caso de haver necessidade de alteração da forma de execução, local para execução e renegociação das condições ou valores ajustados. No último caso, com emissão de ata do ajuste.

12.5 Poderá haver acordo consensual entre a contratante e contratada com relação ao local da prestação dos serviços, sempre sob a intermediação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

12.6 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.7 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na contratação.

12.8 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na no processo que vincula o ato.

12.9 Este contrato será gerenciado pela Uniidade Competente, a fim de controle dos saldos.

12.10 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, todo o conteúdo do processo que vincula o ato, o qual deu origem à contratação.

12.11 O ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a LF n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.12 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca de José de Freitas/PI para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato que não consiga ser dirimido administrativamente com a presença dos serviços de consultoria e assessoramento da Administração, renunciando a qualquer outro Foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMAC – PMJF/PI em 30 de março de 2026.

FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência social e Cidadania
José de Freitas – PMJF/PI
CONTRATANTE

MARIA LUANA ALVESS DOS SANTOS
CPF: 090.606.913-00
CONTRATADA

Ciente: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____